

AO DOUTO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo n.º 1002775-69.2025.8.11.0015

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial nos autos de Recuperação Judicial supracitados, em que são requerentes **ANTONIO CARLOS PELISSA, DILAMAR ZONTA PELISSA, ANDERSON WILIAN PELISSA, CRISTIAN NATAN PELISSA e KANSAS TRANSPORTES LTDA.**, conjuntamente denominados **GRUPO KANSAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de Id. 193766395, expor e requerer o que segue.

I - A LISTA DE CREDORES

Em atenção ao disposto no artigo 22, I, e), da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial informa que concluiu a fase administrativa de verificação de créditos e apresenta a lista de credores a que alude o artigo 7º, § 2.º, da Lei 11.101/2005, acompanhada das respectivas análises de divergências administrativas realizadas, pugnando pela publicação do edital, cuja minuta segue anexa.

Anota que, nos termos dos artigos 8º e 10 da LREF, publicada a lista, terão os credores, devedoras ou seus sócios, bem como o Ministério Público, prazo de 10 (dez) dias para apresentar eventual impugnação à relação de credores ou habilitação de crédito retardatária.

Informa, ainda, que qualquer credor, devedor, sócios ou o Ministério Público, têm à disposição toda a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Avenida Iguaçu, 2820, conj. 1001, Curitiba - PR, CEP 80430-232, das 9h às 18h, mediante prévio agendamento, por meio do telefone/WhatsApp (41) 3242- 9009.

Requer, portanto, a juntada da lista de credores a que se refere o artigo 7º, §2º da LREF, bem como requer seja publicada na forma da minuta do edital conjunto anexo, para o início o prazo de 10 (dez) dias para eventuais impugnações na forma do artigo 8º e seguintes da LREF, bem como também para o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções ao PRJ apresentado pela Recuperanda no ID. 191192595, conforme previsto no artigo 53, parágrafo único, combinado com o artigo 55, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

II – INCIDENTE PARA A JUNTADA DOS RELATÓRIOS MENSIS DE ATIVIDADES

A Administradora Judicial também informa que, em atenção ao item 5 da decisão de ID. 184809328, distribuiu incidente próprio para apresentação dos relatórios mensais de atividade das Recuperandas, nos termos do artigo 22, II, alíneas “a” (primeira parte) e “c”, da Lei 11.101/2005, o qual foi autuado sob o n.º 1014640-89.2025.8.11.0015.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, requer a apresentação da lista de credores anexa, para que seja publicado o edital conjunto a que se refere o artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, com as ressalvas do artigo 8º, e o aviso aos credores previsto no artigo 53, parágrafo único, todos do referido diploma legal, cuja minuta segue anexa.

Nestes termos, requer deferimento.

Sinop, 13 de maio de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177